

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/12/06

João Custódio de Farias
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Vereador Ricardo Féliz
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

João Custódio de Farias
VISTO

Lei N.º 1.328

De 26 de dezembro de 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
SERVIÇO DE APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE
CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Cabedelo autorizado a instituir o Serviço de Apoio aos Conselhos Municipais de Cabedelo (SACMC), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art 2º O SACMC terá por finalidades:

- I - dar apoio ao pleno e efetivo funcionamento dos Conselhos existentes no Município de Cabedelo e constituídos por Lei Municipal;
- II - promover a integração das atividades dos diversos Conselhos Municipais;
- III - facilitar o acesso dos cidadãos aos Conselhos Municipais, especialmente quanto à obtenção de informações e ao encaminhamento de críticas e sugestões;
- IV - propiciar área física adequada às reuniões dos Conselhos e outras atividades a eles correlatas;
- V - promover a guarda de documentos e outros materiais próprios de cada Conselho;
- VI - fornecer apoio de serviços administrativos e de secretaria necessários ao funcionamento dos Conselhos.

Art 3º O SACMC será dirigido por Comissão Colegiada com representação dos Conselhos Municipais em funcionamento.

Art. 4º As atribuições e estrutura do SACMC serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O SACMC terá um Regimento Interno aprovado pela Comissão Colegiada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir o quadro técnico e administrativo necessário ao funcionamento pleno e regular do SACMC.

Parágrafo único. Além do apoio técnico, administrativo e financeiro previsto no "caput" do presente artigo, o Poder Executivo, por meio de suas Secretarias, proporcionará ao SACMC o suporte necessário a seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos necessários à criação e manutenção das atividades do SACMC deverão ser consignados no orçamento anual do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrários.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito